MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS PARA ENVIO DE PROPOSTA:
E-mail: mandados.saude.rv@gmail.com
Telefone: (64) 3602-8106 (64) 3602-8126
64- 99302-4552

PROCESSO Nº 184979/2026

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EMERGENCIAL PARA ATENDER AO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5377075-97.2026.8.09.0137 IMPETRADO PELO PACIENTE FLÁVIO DE OLIVEIRA ANDRADE COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI FEDERAL 14.133/2021. conforme especificações e quantidades estabelecidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Venvanse 70 mg	********	180	CPR	********	********
VALOR TOTAL GERAL						**********8**

Foi verificada a existência de dotação (ões) orçamentária(s) que fará (ão) frente a esta despesa no **exercício de 2026**:

FICHA:

FONTE:

DOTAÇÃO:

A quantidade foi solicitada conforme determinação judicial e receita médica atualizada.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelo artigo 75, inciso VIII da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Não obstante, faz saber-se que a dispensa de licitação na situação supracitada apresenta subsídios legais para sua consolidação, posto que caracterizada a real necessidade do medicamento solicitado, cuja falta pode comprometer o atendimento e tratamento dos pacientes do SUS do Município de Rio Verde – GO, por fim, que no caso observado a omissão do administrador seria inescusável, razão pela qual se torna imprescindível a utilização dessa prerrogativa. Nesse sentido, oportuna é a transcrição do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, na qual se fundamenta:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – Goiás, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu Gestor, no uso de suas atribuições legais, apresenta justificativa para a aquisição de medicamentos com dispensa de licitação em cumprimento à determinação judicial contida no Processo nº **5377075-97.2026.8.09.0137**, ajuizado pelo paciente **Flávio de Oliveira Andrade** em face do Município de Rio Verde.

Justifica-se a realização da dispensa de licitação para aquisição do medicamento **Venvanse® 70 mg – 180 comprimidos**, informando que se trata de determinação judicial em desfavor do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – Goiás.

A compra fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do mencionado dispositivo, nos casos de comprovada urgência é possível a contratação por dispensa de licitação pelo Poder Público, quando necessária à preservação da saúde e da vida do paciente.

No caso em questão, o paciente é portador de **Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) e Transtorno de Personalidade com Instabilidade Emocional**, necessitando de acompanhamento médico contínuo e tratamento medicamentoso específico.

Segundo consta nos autos, a decisão judicial proferida é taxativa quanto à necessidade de fornecimento do medicamento **Venvanse® 70 mg (Dimesilato de Lisdexanfetamina)**, prescritos para uso contínuo, sendo considerados indispensáveis ao correto tratamento do paciente.

Conforme registrado na decisão judicial e na Nota Técnica do NATJUS/TJGO, há evidências técnicas que corroboram a utilização do Dimesilato de Lisdexanfetamina para o tratamento do TDAH em adultos, demonstrando melhora funcional do paciente e a necessidade de manutenção da terapêutica prescrita. A decisão também ressalta que a interrupção do tratamento poderá ocasionar agravamento do quadro psíquico, prejuízos funcionais, acadêmicos e sociais, além de retrocesso terapêutico.

Como se observa, a tutela de urgência foi deferida em 2026, ocasião em que se atendeu de imediato a determinação judicial, realizando-se a aquisição direta dos medicamentos e sua inclusão no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para futura contratação por meio de procedimento licitatório.

Informa-se que o medicamento **Venvanse® 70 mg** encontra-se incluído no **Protocolo nº 61436/2026**, atualmente em **fase de instrução**.

Para atendimento da prescrição médica e continuidade do tratamento, estima-se a necessidade de fornecimento de **180 (cento e oitenta) comprimidos de Venvanse® 70 mg**, em substituição à dosagem de 50mg/dia anteriormente prescrita e já objeto da condenação judicial, quan-

tidades suficientes para aproximadamente **06 (seis) meses de tratamento**, até a conclusão do procedimento licitatório.

Entende-se que a omissão no fornecimento dos medicamentos, além de representar descumprimento da decisão judicial vigente, poderá ocasionar agravamento significativo do quadro clínico do paciente, comprometendo sua saúde mental, sua funcionalidade e sua qualidade de vida. Assim, justifica-se o dever de fornecer os medicamentos **Venvanse® 70 mg**, especialmente por se tratar de situação amparada por determinação judicial de cumprimento obrigatório.

Além do mais, a aquisição dos medicamentos mediante compra direta mostra-se imprescindível para atender às necessidades do paciente, garantindo a continuidade do tratamento e a efetividade da tutela jurisdicional concedida.

Destarte, demonstrada a urgência no cumprimento da decisão contida nos autos do Processo nº **5377075-97.2026.8.09.0137**, vale-se do permissivo contido no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 para fundamentar a presente aquisição por dispensa de licitação.

4. RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para instrução do presente processo de dispensa de licitação, o critério de pesquisa adotado foi à cotação junto a empresas do ramo de **medicamentos hospitalares**, sendo escolhida a proposta mais vantajosa, sendo observada além do valor praticado no mercado, a qualidade do material ofertado, as condições de entrega, validade da proposta, regularidade fiscal e trabalhista. Após essa análise, concluímos que a proposta comercial da empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____**,**é a mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde.

Foi observado também o CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) constante na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no contrato social dos fornecedores, que serve para determinar a área de atuação da atividade empresarial, ou seja, é um código que atribui um conjunto de atividades desempenhadas pelo empresário. Para o caso em questão, consideramos a atuação das empresas na área de **medicamentos hospitalares**, que atende aos interesses da Administração Municipal e das exigências da lei.

Além dos critérios já mencionados, somente serão aceitas propostas de empresas que comprovem credenciamento junto ao laboratório fabricante do medicamento, garantindo a procedência e qualidade do produto fornecido. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial emitido pelo fabricante.

Adicionalmente, os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo obrigatório o envio da documentação comprobatória no momento da cotação

5. FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Nos termos do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensado o instrumento contratual, sendo o presente processo formalizado através de nota de empenho da despesa.

O referido artigo estabelece que "o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

> I – dispensa de licitação em razão de valor;
>
> II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
>
> § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Sendo assim, a aquisição pretendida será formalizada através da nota de empenho, pois, não há parcelamento de entrega e nem obrigações futuras. Os serviços deverão ser executados em sua totalidade.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos solicitados deverá ser realizado conforme informado no orçamentode forma integral, após o recebimento da autorização de entrega pelo fornecedor.

A entrega deverá ser feita na Coordenação de Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde, localizado na Rua Joaquim Mota, Cep: 75.901-970, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – GO, de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h às 11h e das 13h às 16h, podendo ser confirmado pelo telefone (64) 3602-8107.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo as seguintes informações**: data de fabricação, data de vencimento, nº do lote, nº de registro na ANVISA/MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde). Essas informações serão conferidas pela Central de Abastecimento do FMS.**

Os produtos deverão conter prazo de validade mínima de **12 (doze) meses** a contar da data do aceite.

Por ocasião de entrega, o fornecedor deverá colher no respectivo **comprovante de entrega: a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento** dos produtos.

A quantidade de produtos entregues não poderá exceder o limite dos créditos concedidos no empenho do presente processo.

A Coordenação de Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde possui estrutura e espaço suficiente para receber e armazenar a quantidade total solicitada de produtos e, posteriormente, fazer a distribuição para o(s) pacientes(s) solicitante(s).

Todos os itens deverão ser entregues em embalagens originais e conter nas respectivas embalagens as seguintes informações, quando couber:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de lote;

c) Número de registro emitido pela ANVISA dos produtos que conterem;

d) Proibida à venda no comércio (Para os itens que a legislação assim exigir).

A empresa está ciente das condições de entrega e demais informações deste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da lei nº 14.133/2021;

I - em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à entrega dos produtos, que será atestada por servidor expressamente designado para acompanhamento da entrega e recebimento.

A Nota Fiscal deverá indicar o número da conta-corrente, agência e banco do fornecedor.

O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias**, após o cumprimento do subitem anterior.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rio Verde para verificação da situação do fornecedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para as correções necessárias, não respondendo o

FMS de Rio Verde por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando esse atraso se der por culpa do fornecedor.

9. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do compromisso assumido pelo fornecedor serão exercidas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e por servidor expressamente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dar ciência à Administração Municipal.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. DO FORNECEDOR

Efetuar a entrega dos produtos dentro das condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração Municipal, substituir às suas expensas os produtos com avarias ou defeitos.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente aquisição.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento acordado.

Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do Fundo Municipal de Saúde encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento dos produtos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues pelo fornecedor.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com este Termo de Referência.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

Notificar o fornecedor**,** acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção, com ônus total ao fornecedor.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde/Go,(Datado e assinado digitalmente)

THIAGO DOS SANTOS SOUZA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

CRC (CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL) REALIZADO NA SEFAZ DO MUNICIPIO DE RIO VERDE – GO, ou:

- Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta Federal Unificada**) (www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesSRF.htm);
- Certidão negativa com a **Fazenda Estadual** (www.sefaz.go.gov.br);
- Certidão negativa de tributos com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede;
- Certidão Negativa FGTS (WWW.caixa.gov.br).
- Certidão Negativa Trabalhista (WWW.tst.jus.br